



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Lei Complementar nº 097/2025 de 14 de julho de 2025**

Altera as Leis Complementares Municipais nº 45/2018, 53/2019, 68/2022, 69/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o §5º do art. 4º, o art. 7º, caput e incisos, o art. 8º, caput, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, o art. 15, caput, o art. 16, caput e incisos, o art. 17, caput, o art. 18, caput e §§, e o art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art 4º.** (Omissis)

(...)

**§5º** A Procuradoria Jurídica deixará de ajuizar execução fiscal quando o montante da dívida for inferior aos custos do processo, assim considerada aquela cujo valor total da dívida do contribuinte não ultrapasse o valor equivalente a 300 UPFD, de acordo com o art. 137, III, da Lei Complementar 053/2019.

**Art. 7º.** Ao Procurador Geral, sem prejuízo da prática excepcional das atribuições descritas nos artigos 3º e 4º, compete privativamente:

*I Dirigir, comandar e coordenar das atividades da Procuradoria Jurídica;*

*II Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;*

*III Editar resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;*

*IV Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela;*

*V Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.*

(...)

**Art. 8º.** Aos Procuradores Jurídicos incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias, definidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino, enquanto que aos Assessores Jurídicos as atribuições definidas pelo anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

*(...)*

**Art 9º.** *(Omissis)*

*(...)*

**§1º** *O subsídio do Procurador Geral do Município será idêntico ao subsídio do Secretário Municipal e o vencimento dos Assessores Jurídicos é aquele definido pela Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

**§2º** *Em caso de nomeação do Procurador Geral do Município dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ser-lhe-á facultado o vencimento na forma do §1º com a suspensão do recebimento do seu vencimento atual correspondente ao cargo efetivo, ou, continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular acrescido da gratificação prevista na Lei Municipal Complementar nº 69/2022.*

**§3º** *Os vencimentos dos Procuradores Municipais são fixados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino. (...)*

**Art. 15.** *O Fundo Especial de Honorários terá a finalidade de rateio das verbas honorárias entre os procuradores de carreira e o aparelhamento da Procuradoria, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.*

**Art. 16.** *Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários:*

*I os valores fixados judicialmente a título de honorários advocatícios de sucumbência, em processos judiciais julgados favoráveis à Fazenda Pública Municipal;*

*II os valores de honorários advocatícios, provenientes de acordos de parcelamento realizados pelo Município, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, objetos de execução fiscal proposta pela Procuradoria Jurídica;*

*III os rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis no referido Fundo.*

**Art. 17.** *O Procurador Geral será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Especial de Honorários, cabendo-lhe, exclusivamente, aprovar a cota individual dos Procuradores Jurídicos, referente ao rateio dos honorários, na forma prevista nesta Lei Complementar.*

**Art. 18.** *Os recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários serão destinados:*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*I 20% (vinte por cento) para o aparelhamento da Procuradoria.*

*II 80% (oitenta por cento) ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Jurídicos de carreira.*

*§1º O valor do rateio será incluído mensalmente na folha de pagamento, e terá como base os valores depositados no Fundo no período referente ao respectivo rateio, respeitando-se o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.*

*§2º Os honorários, objeto do rateio, não integram o vencimento dos procuradores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.*

*(...)*

*Art. 22. A Procuradoria Jurídica contará com assessores jurídicos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, previstos na Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Ficam incluídos os artigos 22-A. e 22-B, na Lei Complementar Municipal nº 45/2018, com as seguintes redações:*

**Art. 2º. Suprimido**

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 10 a 14 do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que tratam do Encargo Legal.

**Parágrafo Único.** Para resguardar direito adquirido e evitar renúncia de receita, a revogação do Encargo Legal terá vigência a partir das novas inscrições em dívida ativa dos débitos vencidos com o fisco municipal.

**Art. 4º. Suprimido**

**Art. 5º.** Fica acrescentado o Item 7, relacionado às atribuições do Procurador Geral do Município, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, conforme descrito abaixo:

*7. Exercer as atribuições definidas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, em caráter excepcional.*

**Art. 6º.** Fica alterado o §3º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 (Omissis):**

*(...)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*§3º Os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo Municipal em parcela única, nos termos estabelecidos no §4º do art. 39 da Constituição Federal.*

**Art. 7º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

**CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGOS E FUNÇÕES</b>                                                      |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| DGA-1          | Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral do Município.        |
| DGA-2          | -----                                                                                       |
| DGA-3          | Superintendente Municipal                                                                   |
| DGA-4          | Coordenador Especial                                                                        |
| DGA-5          | Assessor Jurídico                                                                           |
| DGA-6          | Coordenador I e Assessor Técnico I                                                          |
| DGA-7          | Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro                                             |
| DGA-8          | Gerente, Assistente Técnico I, Ouvidor Geral do Município e Conciliador do PROCON Municipal |
| DGA-9          | Assistente Técnico II                                                                       |
| DGA-10         | Assistente Técnico III                                                                      |

**Art. 8º.** Fica alterado o item a.3 do Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

**a.3) Direção e Assessoramento Superior**

| <b>Vagas</b> | <b>Cargo</b>                  | <b>Vencimento</b> |
|--------------|-------------------------------|-------------------|
| 1            | Procurador Geral do Município | Subsidio          |
| 1            | Chefe de Gabinete do Prefeito | Subsidio          |

**Art. 9º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

**TABELA DE SÍMBOLOS, DE NOMENCLATURAS E DE FUNÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E DE ACESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES</b>                                                                      | <b>QUANTIDADE</b> |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| GA-1           | Administração Superior: Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito | 12                |
| GA-2           | -----                                                                                                      | -----             |
| GA-3           | Direção Setorial: Superintendente Municipal                                                                | 02                |
| GA-4           | Gestão Superior: Coordenador Especial                                                                      | 02                |
| GA-5           | Apoio Estratégico e Especializado: Ouvidor Geral do Município                                              | 01                |
| GA-6           | Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador I, Assessor                                             | 25                |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

|       |                                                                                                                           |            |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|       | Técnico I e Assessor Jurídico                                                                                             |            |
| GA-7  | Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro                                    | 34         |
| GA-8  | Gestão Operacional e Assistência: Gerente, Assistente Técnico I, Conciliador do PROCON Municipal e Motorista do Prefeito. | 50         |
| GA-9  | Assistência Operacional: Assistente Técnico II                                                                            | 12         |
| GA-10 | Assistência Operacional: Assistente Técnico III                                                                           | 08         |
|       | <b>TOTAL</b>                                                                                                              | <b>153</b> |

**Art. 10** Ficam alterados os itens 1.1 e 1.3 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM AS  
ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

| <b>ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS A<br/>SEREM PREENCHIDAS COM OS<br/>CARGOS</b> | <b>CARGO</b>                  | <b>GA</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------|
| <b>1. GABINETE DO PREFEITO</b>                                              |                               |           |                   |
| 1.1 Assessoria: Chefe do Gabinete                                           | Chefe de Gabinete do Prefeito | 1         | 1                 |
| -----                                                                       |                               |           |                   |
| 1.3 Procuradoria Geral do Município                                         | Procurador-Geral do Município | 1         | 1                 |
| -----                                                                       |                               |           |                   |

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de julho de 2025.

  
**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
Prefeito Municipal